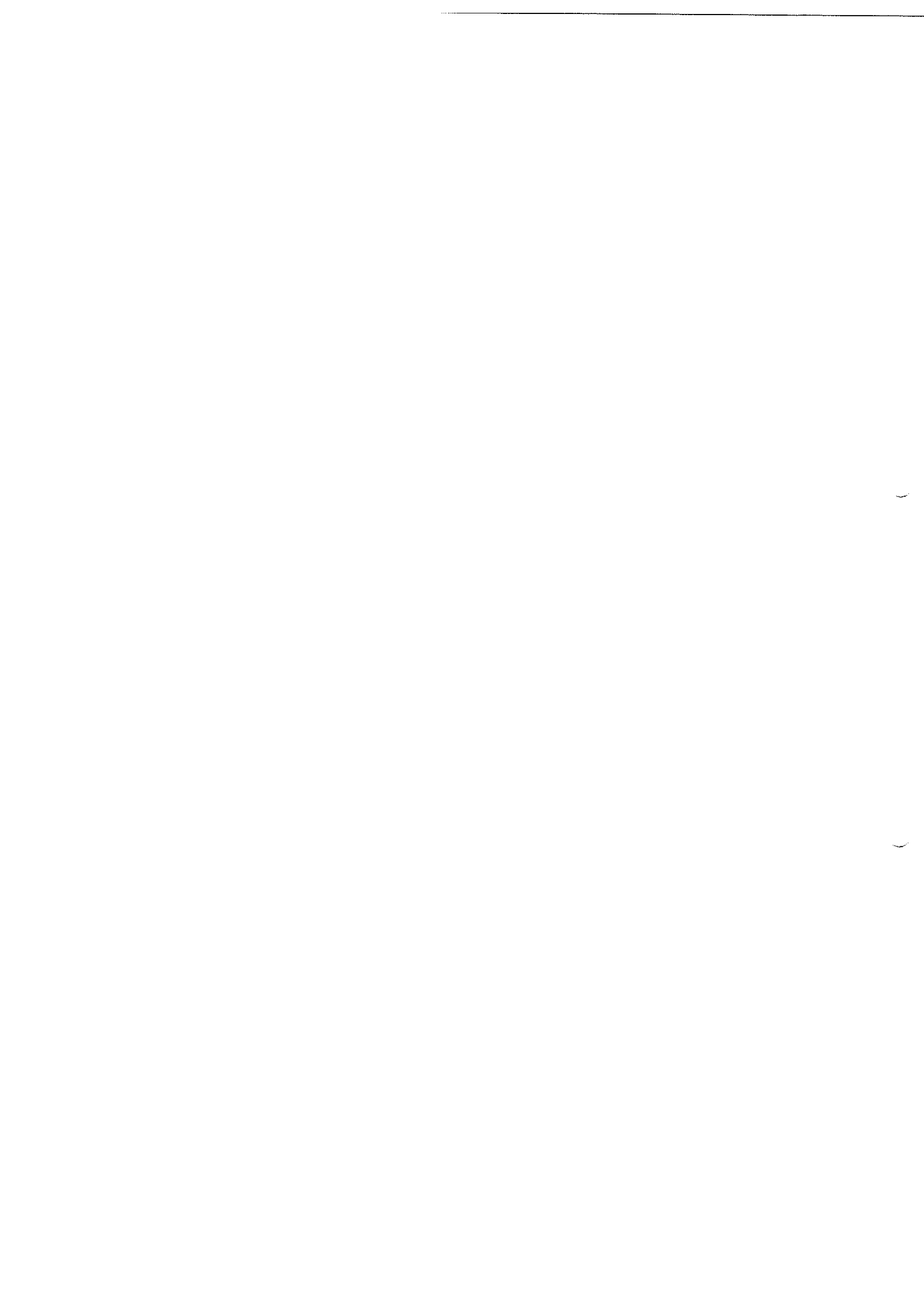




ANEXO V
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

Proc. nº 2018098767
Folhas nº 243
74.150
P.M.A.R. - RUBRICA

~~PROC. Nº 2018098767~~
PROC. Nº 2018008966
FOLHA Nº 459
RUBRICA Nº 25711
P.M.A.R.

| | | | |
|-----------------|--|--------|--|
| EDITAL : | | DATA : | |
| OBJETO : | OBRA: Contratação de Empresa para construção de Via de ligação do Bairro Nova Angra ao Bairro Banqueta - Angra dos Reis -RJ. | | |
| Prazo da Obra : | | | |

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. SEGUNDO TCU NÃO DESONERAÇÃO

| ITENS | | SIGLAS | VALORES |
|---|----------------------------|--------|---------------|
| TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | AC | 3,80% |
| TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO | | S+G | 0,32% |
| TAXA DE RISCO | | R | 0,50% |
| TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS | | DF | 1,02% |
| TAXA DE LUCRO | | L | 3,38% |
| TAXA DE TRIBUTOS | PIS (geralmente 0,65%) | I | 0,65% |
| | COFINS (geralmente 3,00%) | | 3,00% |
| | ISS (legislação municipal) | | 5,00% |
| | CPRB (INSS) | | |
| BDI RESULTANTE | | | 19,60% |

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

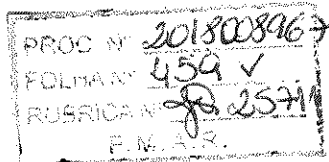
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \quad \leftarrow \text{Fórmula do BDI}$$

- AC = Taxa de ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
- S = Taxa de SEGURO
- R = Taxa de RISCOS
- G = Taxa de GARANTIA
- DF = Taxa de DESPESAS FINANCEIRAS
- L = Taxa de LUCRO/REMUNERAÇÃO
- I = Taxa de incidência de IMPOSTOS (PIS, CONFINS E ISS)

B.D.I. --> 19,60%

A obtenção do BDI referencial que será utilizado no orçamento-base da licitação pode ocorrer mediante a utilização das faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, reproduzidas na tabela a seguir.

| VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL | | | |
|---|------------|--------|------------|
| TIPOS DE OBRA | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 20,34% | 22,12% | 25,00% |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS | 19,60% | 20,97% | 24,23% |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 20,76% | 24,18% | 26,44% |
| CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | 24,00% | 25,84% | 27,36% |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS | 22,80% | 27,48% | 30,95% |
| BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | 11,10% | 14,02% | 16,80% |



430. Quanto aos tributos incidentes sobre o faturamento, primeiramente, em virtude das diferentes disposições legais sobre a forma de cálculo do ISS, o cálculo do percentual desse tributo a ser considerado na composição de BDI de obras públicas depende da correta definição da sua base cálculo e, sobre esta, da aplicação da alíquota correspondente à legislação municipal do local da obra, que pode variar de 2% a 5%, inclusive nos casos de obras com prestação de serviços em mais de um município, a exemplo de obras de linhas de transmissão, rodovias, ferrovias, adutoras, dentre outras.

431. Sobre o PIS e a COFINS, o cálculo dos percentuais para a composição de BDI deve observar os regimes de tributação desses dois tributos. No caso do regime cumulativo, aplicável aos empreendimentos que se enquadram no conceito de 'obras de construção civil', os percentuais seriam equivalentes às alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,0% (COFINS). Na incidência do regime não-cumulativo, quando as licitantes se enquadrarem na sistemática do lucro real para a apuração do IRPJ, às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS) deve ser aplicado um fator redutor em razão do aproveitamento de créditos tributários previstos na legislação tributária, de modo que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos às pessoas jurídicas.

432. Relativamente ao Simples Nacional, a composição de BDI de empresas comprovadamente optantes desse regime de tributação favorecido e diferenciado deve prever percentuais dos tributos ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação

complementar, bem como a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), de forma que os benefícios tributários conferidos por expressa disposição legal sejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração.

